



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE A CEDER SERVIDORES EFETIVOS PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA EXCLUSIVAMENTE NOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE - SISEMJUN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1º

2º  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_

3º

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )
7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

4º

**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_

5º

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/

2025. \_\_\_\_\_

6º

7º

Autor: BOAZ

TIPO DE PROJETO: PLO



**PROJETO DE LEI Nº 009/2025**

**VEREADOR: BOAZ DAVID DE LIMA GINO- PL**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE A CEDER SERVIDORES EFETIVOS PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA EXCLUSIVAMENTE NOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – SISEMJUN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal De Juazeiro Do Norte, Estado Do Ceará, Por Meio De Seu Plenário, Decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante requisição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte – SISEMJUN, apenas os servidores ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do referido sindicato, para o exercício de mandato classista, com ônus para o órgão de origem.

**Art. 2º** A cessão deverá observar os limites legais estabelecidos na legislação municipal, especialmente no que se refere à preservação do interesse público e ao funcionamento regular das atividades das respectivas secretarias de origem.

**Art. 3º** Fica vedada a cessão de demais servidores para fins de exercício de mandato sindical, fora das hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta lei torna sem efeitos a cessão dos demais servidores pelo executivo municipal para exercício de função sindical que não exercerem cargos de Presidência e Vice-presidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BOAZ DAVID DE LIMA GINO- PL**  
Juazeiro do Norte/CE, 07 de maio de 2025

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar, de forma específica e delimitada, a cessão de servidores públicos municipais efetivos que exercem os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte – SISEMJUN, durante o período de vigência de seus mandatos classistas.

A medida tem por objetivo garantir o pleno exercício das atribuições de representação sindical, conforme previsto no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, que assegura ao dirigente sindical o direito à liberação para exercício do mandato, sem prejuízo de seus vencimentos e direitos funcionais.

Importa destacar que o SISEMJUN, enquanto entidade consolidada na defesa dos interesses da categoria, mantém uma folha de pagamento mensal no valor de R\$ 59.720,39, o que corresponde a um investimento anual aproximado de R\$ 716.644,68, destinado à manutenção de sua estrutura institucional e operacional.

Buscando o equilíbrio entre controle de gastos públicos, atuação sindical e a preservação do funcionamento dos serviços públicos essenciais, a presente proposta restringe a autorização de cessão exclusivamente aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da entidade, evitando impactos excessivos nas estruturas administrativas e respeitando o princípio da continuidade do serviço público, especialmente nas áreas de saúde e educação.

Trata-se, pois, de uma iniciativa ponderada, que promove a representatividade sindical sem comprometer a eficiência da máquina pública, observando os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo a legitimidade da atuação sindical e promovendo um diálogo institucional equilibrado entre a administração pública e os servidores que dela fazem parte.

**BOAZ DAVID DE LIMA GINO- PL**  
Juazeiro do Norte/CE, 07 de maio de 2025